

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA PROGRAMA ATUA - ELAINE RITA AUERBACH

NOTÍCIA DE FATO n. 01.2019.00017294-4

## TERMO DE ACORDO -ALIMENTOS DEVIDOS A FILHOS MENORES

De um lado JOÃO CARLOS MEIRELES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 8.021.229, nascido no dia 16/2/2005, filho de João Maria Meireles e Daliria Alves do Prado Meireles; EDILAINE MEIRELES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n. 8.326.299, nascida em 28/2/2010, filha de João Maria Meireles e Daliria Alves do Prado Meireles; JAISON MEIRELES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 8.325.990, nascido em 31/12/2007, filho de João Maria Meireles e Daliria Alves do Prado Meireles; e ADÃO ELIAS MEIRELES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 7.134.667, nascido em 13/4/2003, filho de João Maria Meireles e Daliria Alves do Prado Meireles; todos menores de idade, portanto representados por sua genitora DALIRA ALVES DE PRADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.696.783, inscrita no CPF n. 046.449.839-26, residente e domiciliada no bairro Madalena, nesta cidade de Santa Cecília/SC (49) 98415-4068 e (49) 98431-1729, e de outro JOÃO MARIA MEIRELES, brasileiro, casado, atualmente recluso na Penitenciária da Região de Curitibanos, localizada na rua Juventino França de Moraes, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, celebram o presente ACORDO, nos seguintes termos:

I) o genitor JOÃO MARIA MEIRELES, em virtude da atividade laborativa que exerce na empresa conveniada Malinski Madeiras, auferindo como renda o valor de um salário mínimo vigente, em virtude de sua obrigação legal, pagará, a título de alimentos, aos 4 (quatro) filhos menores de idade acima relacionados, a importância mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário auferido, até que os menores completem a maioridade;

**I.I)** o presente acordo poderá ser revisto a qualquer tempo especialmente quando o primeiro alimentando atingir a maioridade;

II) o valor deverá ser debitado automaticamente do seu salário e depositado na conta poupança indicada pela representante legal dos menores de idade:

Banco do Brasil

Ag: 5447-X

Conta Poupança: 9388-2

III) o presente ACORDO não disporá sobre guarda e visitas, porquanto limita-se apenas à questão dos alimentos e porque o genitor se encontra recluso sem previsão de saída.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente termo os celebrantes, com a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA PROGRAMA ATUA - ELAINE RITA AUERBACH

anuência, desde já, do Ministério Público (por meio da assinatura digital), que requererá, na sequência, sua homologação em Juízo.

De Joinville para Santa Cecília, 10 de abril de 2020.

[assinado digitalmente]

Elaine Rita Auerbach Promotora de Justiça PROGRAMA ATUA